



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Portaria nº 8-A/2014, de 15 de janeiro

PERGUNTAS FREQUENTES

1. **Quem** pode aderir ao programa de rescisões por mútuo acordo (PROGRAMA) previsto na portaria nº 8-A/2014, de 15 de Janeiro?

R: Trabalhadores da carreira de técnico superior (TS) com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2. Quais são os requisitos de acesso ao PROGRAMA?

R:

- a) Idade inferior a 60 anos;
- a) Detentores de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- b) Inseridos na carreira geral de técnico superior ou em carreira ou categoria subsistente constante do anexo à Portaria nº 8-A/2014, de 15 de janeiro, ou ainda em carreira ou categoria não revista igualmente constante do anexo à Portaria.

3. Quem está excluído do PROGRAMA?

R:

- a) Os trabalhadores que, à data de entrada em vigor da portaria, se encontrem a aguardar decisão do pedido de aposentação ou de reforma antecipada;
- b) Os trabalhadores que, à data de entrada em vigor da presente portaria, se encontrem numa situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 12 meses.

4. Quais são as condições da compensação a atribuir aos trabalhadores que decidam aderir ao PROGRAMA?

R:

- a) Idade inferior a 50 anos: 1,25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de carácter permanente, por cada ano de serviço;
- b) Idade compreendida entre os 50 e os 59 anos de idade, 1 mês de remuneração base e suplementos remuneratórios de carácter permanente, por cada ano de serviço.

5. Como são determinados a remuneração e os suplementos remuneratórios que permitem calcular o valor da compensação a atribuir?

R: A compensação a atribuir tem em conta a remuneração ou retribuição base e os suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente e que tenham sido auferidos, de forma continuada, nos últimos 2 anos.

6. Como é aferida a compensação?

R: A compensação é aferida pelas condições de remuneração e suplementos remuneratórios reunidos no mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação, após as deduções remuneratórias legalmente previstas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

7. Qual o tempo de trabalho relevante para efeitos de cálculo da compensação?

R: Para efeitos de cálculo da compensação a atribuir é contabilizado cada ano completo de antiguidade, independentemente da respectiva modalidade de relação jurídica de emprego público.

No caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente, com exceção do ano da cessação do contrato em que é contabilizado o tempo de serviço prestado até ao final do mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação.

8. Como aderir ao PROGRAMA?

R: A adesão ao PROGRAMA faz-se através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário de Estado da Administração Pública (SEAP) no qual o trabalhador solicita a cessação do seu contrato de trabalho.

9. Qual é o prazo para a entrega do requerimento?

R: O requerimento deve ser apresentado entre 20 de janeiro de 2014 e 30 de abril de 2014.

10. Qual a data de produção de efeitos do acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas?

R: A cessação do contrato de trabalho em funções públicas produz efeitos a 31 de julho de 2014.

11. Como obter o requerimento?

R: O modelo de requerimento bem como as orientações técnicas necessárias ao seu preenchimento são aprovados por despacho do SEAP e podem ser obtidos na página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.